

PROCESSO N.º: 640.983
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
RESPONSÁVEIS: LUZIANO JUSTINO DIAS (Presidente da Câmara)
e demais vereadores à época
EXERCÍCIO: 2000

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Nos termos do art. 151 do Regimento Interno, converto o processo em diligência a fim de que o Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, Prefeito Municipal de Ituiutaba, informe a esta Corte de Contas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, se houve recolhimento espontâneo dos valores devidos pelos Srs. Luziano Justino Dias, Carício Batista de Moraes, Daniel Paulo do Nascimento, Gentil José Barbosa, Gilvan Carvalho de Macedo, José Lourenço Freire, Nelson Gomes Malta, Omar Silva da Costa, Samir Augusto Jacob e Vilson Silva de Moraes, em virtude da decisão proferida pela Segunda Câmara nestes autos.

O atual Prefeito deverá informar, caso não tenha havido recolhimento espontâneo, se houve inscrição dos créditos da Fazenda Pública em dívida ativa (à exceção daquele referente ao Sr. Daniel Paulo do Nascimento, cujo comprovante já consta dos autos, fl. 422), ou se já foram propostas ações judiciais de cobrança pela Procuradoria Municipal. Se positiva a resposta, comprove-se a sua propositura, cientificando-se o Tribunal, oportunamente, sobre o recolhimento dos valores.

O alcaide deverá manifestar-se ainda sobre a existência de normas legais ou infralegais disciplinando os procedimentos de controle prescricional e de cobrança da dívida ativa, enviando-nos cópias dos respectivos normativos.

Havendo resposta, junte-se a documentação apresentada e retornem-me os autos. Silente o gestor, façam-me o processo concluso para possível aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n.º 102/08.

Tribunal de Contas, em 12/03/13.

HAMILTON COELHO
Relator